

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2009/SAD, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

### ***Dispõe sobre o desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao exercício de 2009.***

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 8º, IV, da Constituição Federal C/C Arts. 578 a 610 da CLT;

Considerando o Parecer nº 001/SGGP/2009 da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Considerando a obrigatoriedade de recolhimento anual da contribuição sindical, imposta aos servidores públicos, sindicalizados ou não, equivalente a 01 (hum) dia de trabalho no mês de março;

Considerando o disposto no Art. 47 da Lei Federal nº 8.906/1994, bem como a não incidência do desconto automático em folha de pagamento para os servidores que já houverem efetuado o recolhimento antecipado da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao exercício de 2009, correspondente a 01 (hum) dia de trabalho no mês de março.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os servidores que já tenham realizado o recolhimento da contribuição anual sindical obrigatória referente ao corrente ano devem comprovar o pagamento nos termos do parágrafo 4º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único:** A contribuição sindical descrita no *caput* deste artigo não se confunde com a contribuição assistencial ou confederativa, a qual é facultativa e cobrada mensalmente quando há expressa autorização do servidor filiado a algum sindicato.

**Art. 2º** Os servidores públicos devidamente inscritos na Ordem dos Advogados – OAB devem comprovar o pagamento da contribuição anual à OAB, relativa ao ano de 2008.

**Art. 3º** Serão considerados, alternativamente, para fins de comprovação da condição descrita no art. 2º, os seguintes documentos:

I – Cópia do Boleto com autenticação mecânica ou similar que comprove a regularidade do pagamento;

II – Documento emitido pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove a regularidade do pagamento.

**Art. 4º** Os documentos comprobatórios das situações descritas nos artigos 1º e 2º deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação da presente, na Secretaria de Administração e encaminhados à Superintendência de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º** O descumprimento do prazo estipulado no artigo anterior implicará o desconto automático da contribuição sindical anual obrigatória na folha de pagamento relativa ao mês agosto de 2009.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração